



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 3.797, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera o Art. 52, da Lei nº 3.155, de 07 de Abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santo Ângelo, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 52 da Lei 3.155, de 07 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 52 - São criadas as seguintes funções gratificadas específicas do Magistério:

Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência por Matrícula
Direção de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil	- Escolas com até 50 alunos - Escolas com 51 a 200 alunos - Escolas com 201 a 400 alunos - Escolas com mais de 401 alunos	- 15% do seu padrão de vencimento básico - 30% do seu padrão de vencimento básico - 40% do seu padrão de vencimento básico - 50% do seu padrão de vencimento básico
Difícil Provimento	- Escolas Municipais Antônio Manoel, Marcelino José Bento Champagnat e Cel. Eurico de Moraes.	- 20% do seu padrão de vencimento básico
Difícil acesso	- Escolas Municipais Sgto Pedro Krinski, Esther Schroeder, Nª Srª Aparecida e Nª Srª das Graças; - Escola Municipal Nª Srª dos Navegantes.	- 30% do seu padrão de vencimento básico - 40% do seu padrão do vencimento básico
Coordenação e Supervisão Escolar	- Professores no exercício de suporte pedagógico nas Escolas e SMEd.	- 3% de gratificação do seu padrão de vencimento básico
Coordenador Pedagógico	- Professor no exercício de diretor do departamento pedagógico da SMEd que atua no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.	- 6% de gratificação do seu padrão de vencimento básico
Classe Especial	- Regência em Classe Especial	- 20% de gratificação do seu padrão de vencimento básico

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

Rua Antunes Ribas, n.º 1001 – CEP: 98.801-630 – Fone (55) 3312-0100 – Fax: (55) 3312-0167
www.santoangelo.rs.gov.br

JORNAL DAS MISSÕES – Sábado, 4 de janeiro de 2014 |



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.797, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Art. 52, da Lei nº 3.155, de 07 de Abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santo Ângelo, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 52 da Lei 3.155, de 07 de abril de 2008, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52 - São criadas as seguintes funções gratificadas específicas do Magistério:

Função ou Denominação	Descrição	Percentual de Incidência por Matrícula
Direção de Escolas de Ensino Fundamental e Educação Infantil	- Escolas com até 50 alunos	- 15% do seu padrão de vencimento básico
	- Escolas com 51 a 200 alunos	- 30% do seu padrão de vencimento básico
	- Escolas com 201 a 400 alunos	- 40% do seu padrão de vencimento básico
	- Escolas com mais de 401 alunos	- 50% do seu padrão de vencimento básico
Difícil Provimento	- Escolas Municipais Antônio Manoel, Marcelino José Bento Champagnat e Cel. Eurico de Moraes.	- 20% do seu padrão de vencimento básico
Difícil acesso	- Escolas Municipais Sgto Pedro Krinski, Esther Schroeder, Nª Srª Aparecida e Nª Srª das Graças;	- 30% do seu padrão de vencimento básico
	- Escola Municipal Nª Srª dos Navegantes.	- 40% do seu padrão do vencimento básico
Coordenação e Supervisão Escolar	- Professores no exercício de suporte pedagógico nas Escolas e SMEd.	- 3% de gratificação do seu padrão de vencimento básico
Coordenador Pedagógico	- Professor no exercício de diretor do departamento pedagógico da SMEd que atua no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.	- 6% de gratificação do seu padrão de vencimento básico
Classe Especial	- Regência em Classe Especial	- 20% de gratificação do seu padrão de vencimento básico

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, em 31 de dezembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES – Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
ERRATA:



Na Lei nº 3.797, de 31 de dezembro de 2013, que altera o art. 52, da Lei nº 3.155, de 07 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município da Santo Ângelo, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, publicada no dia 04 de janeiro de 2014, no seu art. 2º leia-se: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

ERRATA:

Na Lei nº 3.797, de 31 de dezembro de 2013, que altera o art. 52, da Lei nº 3.155, de 07 de abril de 2008, que estabelece o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santo Ângelo, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências, publicada no dia 04 de janeiro de 2014, no seu art. 2º leia-se: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.